RESOLUÇÃO CEPE Nº 076 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

APROVA REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 021/2011, que aprovou o Regulamento Geral dos TCC's de Graduação da UEPG;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 17064 de 18/11/2010, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 121/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29/11/2011, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso TCC, do Curso de Bacharelado em Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos respectivos **Anexos** I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X e XI, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

João Carlos Gomes REITOR ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE №. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 1 de10.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão de farmacêutico, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.
 - § 1º Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.
 - § 2º O TCC será desenvolvido sob a forma de monografia ou artigo científico, nos seguintes tipos:
 - l "original", quando apresenta abordagem ou assunto inédito, podendo ser resultado de pesquisa científica, trabalho de iniciação científica, relatos de atividades de extensão ou experiência de atenção farmacêutica;
 - II "de revisão", quando abordam, analisam ou resumem informações já publicadas.
- Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso OTCC, código 301035.
 - § 1º A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante o ano letivo, na 5ª série do Curso.
 - § 2º O TCC será elaborado de forma individual ou em dupla.
 - § 3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.
 - § 4º A disciplina OTCC compreenderá as fases de elaboração e execução de projeto, levantamento bibliográfico, análise de dados, redação e defesa do TCC.
- Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abortado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 2 de10

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III Instrumentalizar o acadêmico para a aplicação de normas técnicocientíficas de experimentação;
- IV Conduzir o acadêmico para a elaboração do plano de pesquisa, a execução do experimento, a elaboração da monografia ou artigo científico e a apresentação e defesa perante Banca Examinadora;
- V Incentivar a pesquisa bibliográfica, levando o acadêmico a identificar fontes de informações relevantes ao desenvolvimento do trabalho;
- VI Abordar de forma criativa, crítica e com dados científicos o objeto do TCC, refletindo sobre o tema escolhido e apresentando-o por escrito;
- VII Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- VIII Contribuir para o aprofundamento de conhecimento dos conceitos da área farmacêutica, observando sua relação com o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural;
- IX Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.
- Art. 5º O projeto de TCC que envolver experimentos em seres humanos deverá ser submetido à aprovação prévia pela Comissão de Ética em Pesquisa (COEP) da UEPG, e se envolver experimentação animal deverá ser submetido à aprovação prévia pela Comissão de Ética no Uso de Animais em Pesquisa (CEUA) da UEPG.
 - Parágrafo único No projeto do TCC deverá constar a aprovação pelas Comissões de Ética e o número do processo.
- Art. 6º O tema do TCC deverá estar vinculado à área de conhecimento em Farmácia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 7º O curso de graduação de Farmácia terá um Coordenador responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes relativas ao TCC.
 - § 1º O Coordenador Geral será escolhido em reunião departamental do Departamento de Ciências Farmacêuticas, onde a disciplina de OTCC está alocada.

§ 2º - O Coordenador Geral será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 3 de10

§ 3º - Ao Coordenador Geral será atribuída carga horária conforme Política Docente da UEPG.

Art. 8° Compete ao Coordenador Geral:

- I Articular-se com o Colegiado de Curso e chefias dos departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II Coordenar a elaboração ou reformulação do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III Orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV Disponibilizar aos acadêmicos os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de orientação;
- V Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI Organizar, junto às chefias dos departamentos a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do Departamento de Ciências Farmacêuticas;
- VII Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina de OTCC;
- VIII Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do Colegiado de Curso;
- IX Divulgar, por meio de editais, devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos, a composição da Banca Examinadora, a data e horário para apresentação e defesa do TCC (ANEXO VI);
- X Substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 16;
- XI Arquivar os documentos referentes ao TCC, incluindo a cópia digital final aprovada do TCC;
- XII Encaminhar à PROGRAD via Departamento de Ciências Farmacêuticas, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador:
- XIII Verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação à frequência, o acompanhamento e a nota final;

Art. 9° Compete ao Colegiado de Curso:

- I Garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível, no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II Proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo encaminhando-o ao CEPE;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE №. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 4 de10

- III Emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V Homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos.
- VI Encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC;
- VII Disponibilizar uma lista de títulos dos TCC's aprovados.
- Art. 10 Compete ao Departamento de Ciências Farmacêuticas no qual a disciplina de OTCC está alocada:
 - I Indicar o Coordenador Geral do TCC;
 - II Disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
 - III Gestionar junto a outros departamentos da UEPG a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC, respeitando o Art. 6°;
 - IV Encaminhar à Coordenação do TCC, no início de cada ano letivo, para conhecimento, a listagem dos professores que se dispõe a orientar TCCs, inclusive de outros departamentos, com suas respectivas áreas de conhecimento;
 - V Homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores;
 - VI Atribuir carga horária aos professores orientadores;
 - VII Encaminhar aos departamentos a listagem dos professores envolvidos com a orientação do TCC para atribuição de carga horária.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docentes do Curso de Farmácia, expressa através do ANEXO II.

- § 1º Os docentes orientadores de TCC devem fornecer aos seus respectivos departamentos a área de conhecimento onde pretendem orientar, para que sejam encaminhadas ao Departamento de Ciências Farmacêuticas, no qual a disciplina de OTCC está alocada.
- Art. 12 Excepcionalmente, na ocorrência de motivos comprovadamente justificáveis, o Coordenador Geral poderá modificar o vínculo de orientação, alterando ou substituindo o professor orientador inicialmente vinculado ao acadêmico.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 5 de10

- § 1º O acadêmico que pretender trocar de professor orientador, deverá formular até 30 de novembro do ano letivo da 4ª série do curso, um requerimento escrito ao Coordenador Geral (ANEXO X), devidamente instruído e fundamentado, no qual deverá indicar o seu pretenso novo professor orientador, requerimento esse que somente poderá ser deferido se houver anuência tanto do professor orientador atual quanto do pretenso novo professor orientador:
- § 2º O professor orientador que pretender romper o vínculo de orientação inicialmente estabelecido com um acadêmico deverá formular um requerimento escrito (ANEXO XI), devidamente instruído e fundamentado, dirigido ao Colegiado de Curso, que o apreciará e decidirá.
- Art. 13 Nos casos em que não houver docente habilitado na temática escolhido pelo acadêmico, será estabelecido a figura de um co-orientador:
 - § 1º O co-orientador será um professor habilitado com Graduação na área específica do curso.
 - § 2º Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador a Coordenação do TCC.
- Art. 14 Compete ao orientador do TCC:
 - I Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases:
 - II Encaminhar pelo orientando a entrega ao Coordenador Geral do TCC, com protocolo no Departamento de Ciências Farmacêuticas, do Termo de Compromisso de Orientação (ANEXO II) até 31 de agosto do ano letivo da 4ª série do curso;
 - III Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO III;
 - IV Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
 - V Encaminhar pelo orientando a entrega ao Coordenador Geral do TCC, com protocolo no Departamento de Ciências Farmacêuticas,

- do projeto de TCC, a ser executado, com ciência, seguindo normas de elaboração descritas no ANEXO IV, até o prazo estipulado no ANEXO III;
- VI Avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso de sua aprovação, até o prazo estipulado no ANEXO III;
- VII Sugerir ao Coordenador Geral do TCC 3 (três) nomes, sendo um suplente, para compor a Banca Examinadora, ouvindo o orientando;
- VIII Entregar ao Coordenador Geral do TCC, o currículo resumido dos membros da Banca Examinadora quando estes não forem professores do Curso de Farmácia ou pertencerem a outra instituição;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 6 de10

- IX Providenciar o contato, transporte e acompanhamento dos membros da Banca Examinadora;
- X Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- XI Registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- XII Encaminhar ao Coordenador Geral do TCC as Fichas de Avaliação (ANEXO VII E ANEXO VIII) e a Ata de Avaliação do TCC (ANEXO IX) após a apresentação do TCC, para arquivo.

Art. 15 Compete ao orientando:

- I Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso e disponibilidade de professor orientador;
- II Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III Cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV Cumprir o plano e cronograma de trabalho estabelecidos em conjunto com seu orientador de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO III;
- V Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;
- VI Entregar ao Coordenador Geral do TCC, com protocolo no Departamento de Ciências Farmacêuticas, o projeto de TCC a ser executado, assinado pelo professor orientador e co-orientador, seguindo as normas de elaboração descritas no ANEXO IV, até o prazo estipulado no ANEXO III;
- VII Comparecer no dia, horário e local que for determinado para fazer a apresentação e defesa do seu TCC perante a Banca Examinadora, para fins de avaliação.
- Parágrafo único O não comparecimento do orientado implicará em reprovação na disciplina OTCC, salvo comprovado motivo de justa causa, conforme a Resolução CEPE nº 18, de 07/03/2006.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

- Art. 16 A avaliação do TCC compreende:
 - Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
 - II Avaliação final pela Banca Examinadora.
 - § 1º Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação;
 - § 2º O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 7 de10

- § 3º No caso de não aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.
- § 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC.
- Art. 17 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).
 - § 1º A nota final resultará da média aritmética dos valores atribuídos individualmente pelos membros da Banca Examinadora, conforme ANEXOS VII e VIII.
 - § 2º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final mínima for 7,0 (sete) serão considerados aprovados somente

- após efetuarem correção do trabalho, com posterior entrega ao Coordenador Geral do TCC de 1(uma) via digital em formato PDF, acompanhada do Termo de Ciência do Conteúdo assinado pelo orientador.
- § 3º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 dias.
- § 4º A nova composição da Banca Examinadora será definida pelo Coordenador Geral do TCC, conforme as sugestões prévias do orientador.
- § 5° Os acadêmicos cuja nota final do TCC for inferior a 5,0 (cinco) estarão automaticamente reprovados no TCC.
- Art. 18 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação automática do acadêmico.
 - Parágrafo único O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo tanto pelo Coordenador Geral do TCC, como pelo Professor Orientador.
- Art. 19 Em caso de reprovação, o acadêmico será matriculado em turma especial com orientação coletiva e designada pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos PAE.
 - Parágrafo único A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.
- Art. 20 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente e mais três professores da UEPG, sendo um suplente.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 8 de10

- § 1º No caso da participação do co-orientador na banca examinadora, esta deverá ser formada por 4 membros efetivos e mais um suplente.
- § 2º A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado, sem encargos para os departamentos afetos.
- Art. 21 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação: I Do trabalho escrito;
 - II Da apresentação oral.
- Art. 22 A redação do TCC será avaliada da seguinte forma:
 - § 1º Para o TCC "original" na forma de monografia a redação do texto deverá seguir o Manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos da UEPG (edição em vigor), tendo no

- mínimo 40 páginas e deverá conter os seguintes itens: Capa; Folha de rosto; Sumário; Resumo; Introdução; Objetivos (Geral e Específicos); Revisão da Literatura; Metodologia (ou Materiais e Métodos); Resultados e Discussão; Conclusões e Referências.
- § 2º Para o TCC "de revisão" na forma de monografia a redação do texto deverá seguir o Manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos da UEPG (edição em vigor), tendo no mínimo 40 páginas e deverá conter os seguintes itens: Capa; Folha de rosto; Sumário; Resumo; Introdução; Objetivos (Geral e Específicos); Revisão da Literatura; Discussão; Conclusões e Referências.
- § 3º Para o TCC "original ou de revisão" na forma de artigo a redação do texto deverá seguir as normas do Periódico escolhido para publicação, incluindo-as em anexo no TCC, juntamente com a carta de envio do artigo para o periódico.
- Art. 23 A apresentação oral do TCC deverá conter os seguintes itens:
 - § 1º Para o TCC "original": Introdução; Justificativa; Delimitação do Problema; Objetivos; Revisão da literatura; Metodologia (ou Materiais e Métodos) Resultados; Discussão; Conclusões e Referências.
 - § 2º Para o TCC "de revisão": Introdução; Justificativa; Delimitação do Problema; Objetivos; Revisão da literatura; Discussão; Conclusões e Referências
- Art. 24 O processo de avaliação do TCC envolverá:
 - § 1º O tempo da sessão de apresentação oral do TCC será de 30 (trinta) minutos e de igual tempo para as arguições. No TCC elaborado em dupla o tempo para cada acadêmico será de 15 (quinze) minutos.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 9 de10

- § 2º Concluída a apresentação, o orientado retirar-se-á da sala e os componentes da Banca Examinadora atribuirão a nota:
 - I apresentação oral: máximo de 4,0 (quatro) pontos;
 - II avaliação do trabalho escrito: máximo 6,0 (seis) pontos.
- § 3º A nota final resultará da média aritmética dos valores atribuídos individualmente pelos membros da Banca Examinadora, conforme ANEXOS VII e VIII.
- § 4º A nota do TCC aprovado pela Banca Examinadora poderá ter (a critério da Banca) o acréscimo de 10% no caso da divulgação de resumo em eventos técnico-científicos ou de 15% no caso de divulgação em revistas técnico-científicas (periódicos), mediante comprovação documental até a data da defesa.
- § 5º Terminada a avaliação pela Banca Examinadora o orientado retornará a sala e será informado de sua nota pelo presidente da

Banca Examinadora.

- Art. 25 Compete ao Coordenador Geral do TCC a indicação dos membros das Bancas Examinadoras.
 - Parágrafo único O Orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.
- Art. 26 Compete à Banca Examinadora:
 - I Examinar e avaliar os TCC's conforme os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;
 - II Reunir-se no horário, data e local previamente estabelecidos;
 - III- Encaminhar ao Coordenador Geral do TCC toda a documentação referente à avaliação final dos TCC's.
 - Parágrafo único Quando o TCC for realizado em dupla, as notas dos seus componentes serão individualizadas, conforme a ficha de avaliação individual de TCC (ANEXO VIII).
- Art. 27 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico.
- Art. 28 O calendário de atividades relativas ao TCC será divulgado por meio de editais pelo Coordenador Geral do TCC, conforme ANEXO VIII.
- Art. 29 O acadêmico da 4ª série deverá entregar ao Coordenador Geral do TCC, até 31 de agosto do respectivo ano letivo, a carta "Compromisso de Orientação", conforme ANEXO II.
 - Parágrafo único Caso o acadêmico não defina orientador até 31 de agosto caberá ao Coordenador Geral a definição.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 10 de10

- Art. 30 O acadêmico da 4ª série que pretender trocar de professor orientador deverá formular, até 30 de novembro do respectivo ano letivo, um requerimento escrito ao Coordenador Geral conforme ANEXO X.
- Art. 31 O acadêmico da 5ª série deverá entregar ao Coordenador Geral do TCC, na 1ª semana do ano letivo, o projeto de TCC aprovado pelo orientador
- Art. 32 A entrega do TCC para a Banca Examinadora deverá ser efetuada 7 (sete) dias antes da defesa, que será em até 30 (trinta) dias antes do final do ano letivo.
 - § 1º O acadêmico deverá entregar ao Coordenador Geral do TCC, 1(uma) cópia digital corrigida do TCC em formato PDF, com os ajustes solicitados pela Banca Examinadora, até 7 dias após a

- aprovação da defesa diante da Banca Examinadora acompanhada do Termo de Ciência do Conteúdo assinado pelo orientador.
- § 2º Os ajustes solicitados serão verificados pelo orientador ou pelo presidente da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33 A disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser precedida da disciplina preparatória Métodos e Técnicas de Pesquisa e Bioestatística, código 301017, que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC.
- Art. 34 Ficam aprovados os Anexos de II a XI, para as seguintes finalidades:
 - Anexo II Termo de Compromisso de Orientação;
 - Anexo III Calendário das Atividades da Disciplina de OTCC;
 - Anexo IV Modelo de projeto de TCC;
 - Anexo V Termo de Ciência do Conteúdo do TCC;
 - Anexo VI Edital de Divulgação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso:
 - Anexo VII Ficha de Avaliação da Defesa do TCC;
 - Anexo VIII Ficha de Avaliação Individual da Defesa do TCC;
 - Anexo IX Ata de Avaliação da Defesa do TCC;
 - Anexo X Requerimento de Substituição de Orientador;
 - Anexo XI Requerimento de Rompimento de Vínculo de Orientação
- Art. 35 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Coordenação Geral de TCC do Curso de Farmácia.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 1 de 1

ANEXO II

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

TERMO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO

			do
acadêmico			
RA		, do Curso de Farmácia, da Universid	lade Estadua
de Ponta Gross	a.		
Para tal, decla de Farmácia.	o que estou ciente do	Regulamento do Trabalho de Conclu	são de Curso
Por ser verdade	e, firmo o presente.		
Ponta Grossa,	de	de	
_			
	Assınatura do(a	a) Professor(a) Orientador(a)	

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 1 de 1

ANEXO III

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DA DISCIPLINA DE OTCC

ATIVIDADE	PRAZOS
Entrega do Termo de Compromisso de Orientação (ANEXO II) pelo acadêmico na 4ª série	Até 31 de agosto do respectivo ano letivo
Entrega do projeto de TCC (conforme ANEXO IV) pelo acadêmico na 5ª série	Na 1 ^a semana do respectivo ano letivo
Entrega do TCC para a Banca Examinadora (4 vias impressas)	7 dias antes da defesa do TCC
Defesas (apresentações orais)	Até 30 dias antes do final do ano letivo
Segunda defesa do Trabalho final (caso necessário)	Prazo máximo de 30 dias contados a partir da 1ª defesa
Entrega de 1 (uma) cópia digital em formato PDF corrigida do TCC com os ajustes solicitados pela Banca Examinadora, juntamente com o Termo de Ciência do Conteúdo (Anexo V)	Até 7 dias após a aprovação da defesa pela Banca Examinadora
Entrega da Ata de Avaliação do TCC e Fichas de Avaliação pelo orientador	Na data da defesa final do TCC
Registro no Diário de Classe Eletrônico, da frequência, acompanhamento e nota final da Banca Examinadora.	Conforme calendário da UEPG para o respectivo ano letivo

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CEPE №. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 1 de 1

ANEXO IV

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

MODELO DE PROJETO DE TCC

	0	projeto de	TCC, co	om o máxim	o de 15	páginas,	deverá	conter
--	---	------------	---------	------------	---------	----------	--------	--------

Título do Projeto

Acadêmico(a) proponente:

Orientador(a):

Co-orientador(a):

Palavras Chave:

1. Problematização e Justificativa

Descrever objetivamente, com fundamentação teórica, o problema focalizado, sua relevância no contexto da área inserida e sua importância específica para o avanço do conhecimento.

2. Objetivos e Metas

Explicitar os objetivos gerais e específicos e metas a serem desenvolvidas no projeto.

3. Metodologia e Estratégia de Ação

Descrever a metodologia empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados.

4. Resultados e Impactos Esperados

Descrever os resultados e/ou produtos esperados. Estimar a repercussão e/ou impactos sócio-econômicos, técnico-científicos e ambientais dos resultados esperados na solução do problema focalizado.

- Cronograma
- 6. Referências

Relacionar as obras da literatura citadas, de acordo com as normas da ABNT.

- 7. Assinatura do(a) Professor(a) Orientador(a)
- 8. Assinatura do(a) Co-orientador(a)

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 1 de 1

ANEXO V

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia

Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTEÚDO DO TCC

Venho por meio deste,	encaminhar a	a cópia final do T	rabalho de Co	onclusão de C	urso do
acadêmico				,	
R.A					Ponta
Grossa, intitulado					
sob minha orientação,	, em uma có	pia digital, com	os ajustes so	olicitados pela	banca
examinadora já verifica	dos.				
Para tal, declaro que es	stou plenamer	nte ciente do cont	eúdo do TCC.		
Por ser verdade, firmo o	o presente.				
Ponta Grossa, d	e		de	<u>.</u> .	
	Assinatura do	(a) Professor(a) (Orientador(a)		

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 1 de 1

ANEXO VI

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do, Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE FARMÁCIA

	NOME DO	ACADÊMICO	
	Τί	TULO	
BANCA EXAMINADOR	Α		
PRESIDENTE			
MEMBRO			
MEMBRO			
	,		
DATA	HORA	LOCAL	
Ponta Grossa,	_ de	de	
<u></u>			
	Assinatura do Coordenador Geral do TCC		

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 1 de 1

ANEXO VII

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do, Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia

Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

FICHA DE AVALIA	ÇÃO DE	TCC	
Título do TCC:			
Avaliador (a):			
Acadêmico 01 (a):			
Acadêmico 02 (a):			
1 – AVALIAÇÃO DO TRABALHO ESCRITO (Va	lor 6,0)	Nota máxima	Nota
1.1- Apresentação (obediência às normas, organização, estrutura, clareza na redação).		1,0	
1.2 - Clareza do tema, originalidade, relevância		1,0	
1.3 – Revisão Bibliográfica.		1,0	
1.4 – Justificativa(s) e objetivo(s).			
1.5 – Apresentação dos resultados e/ ou discussão dos 1,0 dados.			
1.6 – Conclusão.			
Nota da avaliação do trabalho escrito:			
2 – AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL E ARGUIÇÃO (Valor 4,0)	Nota máxima	Nota do acadêmic 01	
2.1 – Exposição (organização, clareza, qualidade, duração, etc.).	1,0		
2.2 – Domínio do conteúdo (conhecimento 1,5 geral e particular do trabalho).			
2.3 – Segurança nas respostas às questões levantadas.	1,5		
Nota da avaliação da apresentação oral :			
Ponta Grossa,/			
	Prof	fessor Avaliad	lor

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, FL 1 de 1

ANEXO VIII

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do, Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

FICHA DE	AVALIAÇÃO	INDIVIDUAL DE	TCC
Título do TCC:			
Acadêmico(a):			
Data: Hora	ário:	Sala:	
1- Presidente:			
2- 1º Membro:			
3- 2º Membro:			
<u> </u>			······································
		Notas atribuída	ıs
ltens a serem avaliados	Presidente	1º Membro	2º Membro
 I – Nota da avaliação do trabalho escrito (até 6,0) 			
II – Nota da avaliação da apresentação oral (até 4,0)			
TOTAL			
MÉDIA FINAL			
Obs.: 1 - A critério da banca, pode divulgado em eventos técnio 2 - acrescentar 15% na média científicas (periódicos), med	co-científicos, c a final se o tr	ou; abalho foi divul	gado em revista
Assinaturas:			
Presidente:			
1º Membro: 2º Membro:			

ANEXO IX

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do, Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

ATA DE AVALIAÇÃO DA DEFESA DE TCC	
Aos dias do mês de de dois mil e, na	as dependências
da sala nº do Bloco M (Campus de Uvaranas) da Universidade Est	adual de Ponta
Grossa, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos	professores
(Presidente), e	
e (Membros), para análise e avaliação	do Trabalho de
Conclusão de Curso, sob título	
,e	elaborado po
R.A, acadêmico((a) concluinte do
Curso de Farmácia. Aberta a sessão, o autor teve trinta minutos para apresentaç	ão do trabalho e
igual tempo para ser argüido pelos integrantes da Banca. Após os procediment	os de avaliação
chegou-se aos seguintes resultados:	
Prof (Presidente) Nota:	
Prof (Membro) Nota:	
Prof (Membro) Nota:	
Sendo atribuída a NOTA FINAL(),	considerando d
acadêmico(a):	
APROVADO () REPROVADO ()	
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual lavrou-se a prese	ente ata que va
assinada por todos os membros da Banca Examinadora.	
Presidente:	
Membro:	
Membro:	
Ponta Grossa. de	de 20

Obs: o(a) acadêmico(a) tem 7 (sete) dias para entregar a versão definitiva do TCC com as sugestões da Banca Examinadora.

ANEXO X

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do, Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

		(NOME DO /	ACADÊMICO), portado	r(a) do R.A. nº
, re	egularmente m	natriculado(a) no Cu	urso de Farmácia desta	Instituição, vem,
respeitosamente, reque	rer a substitui	ição do orientador	inicialmente incumbido	de conduzir a
pesquisa referente ao m	eu Trabalho d	e Conclusão de Cu	ırso, pelos motivos que p	passo a expor:
(Expor objetivamente os	motivos que l	evam a fazer o pec	lido).	
Nestes termos,				
Pede deferimento.				
Ponta Grossa,	de	de 20	-	
	Assinat	ura do(a) acadêmio	co(a)	

ANEXO XI

do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do, Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso

REQUERIMENTO DE ROMPIMENTO DE VÍNCULO DE ORIENTAÇÃO

		(NOME DO PROFESSOR, lotado no Departamento de
		•
		, do Curso de Farmácia desta Instituição, vem
respeitosamente, requ	ierer o rompime	nto do vínculo de orientação que vinha mantendo com o(a)
acadêmico(a)		(NOME DO
ACADÊMICO(A)) para	ı que a elaboraç	ção de Trabalho de Conclusão de Curso, pelos motivos que
passo a expor:		
(Expor objetivamente	os motivos que l	levam a fazer o pedido).
Nestes termos,		
Pede deferimento.		
Ponta Grossa,	de	de 20
-		
	Assinatu	ra do professor(a)